

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.225, DE 2019

Institui o dia 03 de dezembro como o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Nilto Tatto, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional das Torcidas Organizadas** a ser comemorado, anualmente, em 03 de dezembro.

A referida proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) para análise do mérito, conforme o art. 24, inciso II do RICD, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

A Comissão de Cultura nos designou para a relatoria da matéria. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cumpre-nos, agora, emitir o parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa pretende instituir no calendário das efemérides o **Dia Nacional das Torcidas Organizadas**. Concordamos plenamente com o autor da proposição que, na justificação do projeto, tece importantes considerações sobre o papel das torcidas organizadas no desenvolvimento do segmento esportivo em nosso país. Diz ele:

“Atualmente, quando se fala em torcidas organizadas, a primeira ideia que vem à mente são os episódios de violência fatais que assistimos nas últimas décadas nos estádios de futebol e suas imediações. As torcidas organizadas brasileiras são hoje instituições muito além do segmento de apoio aos clubes - intuito maior de sua existência. O objetivo do manifesto é unir uma forte rede de solidariedade, na construção conjunta de uma Cultura de Paz no Futebol, o que é fundamental para que se mantenha viva a paixão pelo esporte e o retorno do prazer de torcer por nossos clubes e a alegria ver nossos craques jogarem bola. As torcidas brasileiras atualmente são empresas geradoras de empregos, estando presentes no carnaval, no mundo político e social do país. Egressos destas torcidas organizadas hoje são representantes destas junto à mais alta diretoria das entidades desportivas, bem como, já se apresentam perante inúmeros órgãos da sociedade civil, inclusive junto ao Poder Legislativo de várias cidades brasileiras. A representatividade das “organizadas” não mais se restringem aos estádios de futebol, sendo que a enorme força destas se faz presente e incontestável. Estima-se que cerca de 02 milhões de cidadãos brasileiros pertençam ou frequentam a torcida organizada do clube que aprecia, o que de pronto faz-se presumir o vigor de tais instituições”.

A data escolhida para a comemoração dessa efeméride não poderia ser mais apropriada. No dia 03 de dezembro de 2014 foi fundada a “Associação Nacional das Torcidas Organizadas” que, entre seus objetivos, está o de promover uma cultura de paz nas arenas esportivas de todo o país.

Vale ressaltar que esse projeto de lei vem reforçar a Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, que *“Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências”*.

Logo no seu art. 1º, estabelece-se que *“é dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção aos atos ilícitos e de violência praticados por ocasião de competições esportivas, especialmente os atos de violência entre torcedores e torcidas”*. Mais adiante, essa Lei introduz

importante modificação no “Estatuto do Torcedor” (Lei nº 10.671/2003) ao estabelecer que *“a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.”* (grifos nossos). E mais: traz uma precisa definição do que se entende por torcida organizada e obriga que a mesma mantenha cadastro atualizado de seus associados ou membros: *“Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade”*.

Ainda sob o ponto de vista legal, a presente proposição atende aos mandamentos da Lei nº 12.345, de 2010, ao determinar que a proposição de data comemorativa deve estar acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, para que assim fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

Nesse sentido, foi realizada no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, em 21 de maio de 2019, audiência pública, que discutiu a instituição do **Dia Nacional das Torcidas Organizadas**, conforme consta em ata da referida Comissão. Além de parlamentares membros da referida Comissão e do autor do projeto de lei, a audiência pública contou com a presença dos seguintes convidados: Sr. André Guerra Ribeiro, presidente da Torcida Mancha Verde; Sr. Irlan Santos, professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); Sr. Felipe Tavares Paes Lopes, professor do Departamento de Comunicação Social da Universidade de Sorocaba (UNISO); Sr. Alex Minduín, presidente da Associação Nacional das Torcidas Organizadas; Sr. Wallace Reis Mendonça, Diretor da Força Jovem Vasco e Sr^a Diovana Andrade, representante da Associação Nacional das Torcidas Organizadas.

Durante a audiência, todos os presentes foram unâimes em concordar que a instituição dessa nova data no calendário nacional é por

demais oportuna, a fim de que se desenvolva, nas atuais e futuras gerações, uma cultura de paz, indispensável ao fortalecimento do esporte nacional.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator